



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROCESSO: 8496/2024

INTERESSADO: Governo do Estado de Goiás

ASSUNTO: Regulamenta o Programa de Apoio Social — PAS, destinado aos servidores, aos militares, ativos e inativos, aos pensionistas e aos empregados públicos do Estado de Goiás, bem como aos seus dependentes, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás — Ipasgo Saúde

PEDIDO DE VISTAS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de proposta visando regulamentar o Programa de Apoio Social — PAS, destinado aos servidores, aos militares, ativos e inativos, aos pensionistas e aos empregados públicos do Estado de Goiás, bem como aos seus dependentes, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás — Ipasgo Saúde.

Em tramitação na Comissão Mista, houve pedido de vista por este Deputado e, no intuito de aperfeiçoar a proposta, ofereço as seguintes emendas ao projeto de lei:

1) EMENDA MODIFICATIVA: O Artigo 6º do Projeto de Lei 377/2024, apresentado pelo Ofício Mensagem 86//2024, o qual regulamentar o Programa de Apoio Social — PAS, destinado aos servidores, aos militares, ativos e inativos, aos pensionistas e aos empregados públicos do Estado de Goiás, bem como aos seus dependentes, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás — Ipasgo Saúde, fica alterado com a seguinte redação:

“Art. 8º





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



V – 20% (vinte por cento), para renda familiar superior a 13 (treze) salários mínimos;

.....(NR)

2) EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA. Fica suprimido o Parágrafo único do Artigo 8º do Projeto de Lei 377/2024, apresentado pelo Ofício Mensagem 86//2024, o qual regulamentar o Programa de Apoio Social — PAS, destinado aos servidores, aos militares, ativos e inativos, aos pensionistas e aos empregados públicos do Estado de Goiás, bem como aos seus dependentes, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás — Ipasgo Saúde, passando a adotar a seguinte redação:

“Art. 8º Observado o resultado da avaliação da renda familiar do usuário, o valor da coparticipação será reduzido em:

I — 100% (cem por cento), para renda familiar limitada a 4 (quatro) salários mínimos;

II — 80% (oitenta por cento), para renda familiar superior a 4 (quatro) e limitada a 7 (sete) salários mínimos;

III — 60% (sessenta por cento), para renda familiar superior a 7 (sete) e limitada a 10 (dez) salários mínimos;

IV — 40% (quarenta por cento), para renda familiar superior a 10 (dez) e limitada a 13 (treze) salários mínimos; e

V – 20% (vinte por cento), para renda familiar superior a 13 (treze) salários mínimos; (NR)



FUNDAMENTO

A alteração pretendida pelo Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo busca aperfeiçoar a regulamentação do Programa de Apoio Social, destinado aos servidores, aos militares, ativos e inativos, aos pensionistas e aos empregados públicos do Estado de Goiás, bem como aos seus dependentes, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás — Ipasgo Saúde.

Tal medida se faz necessária em razão do alto custo de medicamentos e exames de maior complexidade, o que em muitos casos compromete sobremaneira a subsistência familiar durante o tratamento da enfermidade, logo, o Programa de Apoio Social ora regulamentado, sob nossa ótica, deve alcançar todos os beneficiários do Ipasgo Saúde.

Neste diapasão é que apresentamos a emenda que visa modificar o artigo 8º do Projeto de Lei em comento.

Pelas razões já expostas, solicito aos nobres pares a **aprovação da matéria com a necessária inclusão das Emendas ora apresentadas.**

É o voto.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de abril de 2024.



CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350032003100380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 24/04/2024 17:36

Checksum: **168F19579E986252E7DF7C270A0D0254523C54E71E8471D54CB5CA09126A9B9F**

